

Processo nº 012/2025 – TJD/PA
3ª Comissão Disciplinar
Embargante: CLUBE DO REMO
Competição: Campeonato Paraense de Futebol – Séria A/2025
Relator: HENDER GIFONI

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo Clube do Remo em face de Acórdão de minha lavra, julgado no dia 11/03/2025.

Em suma, alega que a 3ª Comissão Disciplinar equivocou-se no julgamento, afirmando que o Acórdão está eivado de pontos omissos, contraditórios e obscuros.

Ainda, por fim, reafirma a importância do princípio Pró-Competição.

É o suficiente relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Tenho por conhecer os presentes Embargos de Declaração, tendo em vista preencher os pressupostos processuais.

Quanto ao mérito, em que pese a farta argumentação do Embargante, entendo que o presente recurso tem o claro condão de rediscussão da matéria já decidida nos autos.

Outrossim, é entendimento assente do Supremo Tribunal Federal que o julgador não está obrigado a responder todas as alegações das partes quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar sua decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder um a um os seus argumentos (ARE 830.821-AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, Primeira Turma, DJe 14.08.2017).

Assim, não resta outra alternativa se não o improvimento dos presentes Embargos de Declaração, uma vez que se prestam exclusivamente, ao meu entendimento, a rediscutir a matéria, devendo ser manejado o recurso adequado para tal.

Belém/PA, 14 de março de 2025.



HENDER GIFONI

*Vice-Presidente e Auditor da 3ª Comissão Disciplinar TJD/PA
Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Pará*